



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
119/COFMA/2016	22-04-2016	Nº: 2039 ENT.: 3231 PROC. Nº:	06/06/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 65/XIII/1.^a, iniciativa de António Batista Maurício - “Pretende que as dívidas contraídas por aval sejam automaticamente exoneradas do passivo dois anos após o pedido de insolvência”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 968, datado de 06 de junho, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



06. JUN 16 00968

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1537	26/04/2016	ENT.: 2516/2016 PROC. N.º: 2.3.4	28.04.2016

ASSUNTO: Petição n.º 65/XIII/1.ª, iniciativa de António Batista Maurício: “Pretende que as dívidas contraídas por aval sejam automaticamente exoneradas do passivo dois anos após o pedido de insolvência.”

Caro Nuno Araújo,

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar que o XXI Governo entende ser urgente precaver situações de carência extrema, não só através dos mecanismos de insolvência previstos na lei como através da criação de programas de combate ao sobreendividamento na ótica do reequilíbrio e recuperação do cliente. Efetivamente, nos últimos anos e por força da crise, cresceu, e continua a crescer, o número de famílias endividadas.

No que se refere ao aval, modalidade de garantia pessoal, este visa garantir o pagamento de um determinado título de crédito. Nos empréstimos bancários, esta garantia é representada pela assinatura do avalista – quem concede o aval – no documento que titula a dívida, sendo uma prestação de garantia bancária relativamente comum.

Ao contrário do que acontece, por exemplo, com a fiança, o avalista é solidariamente, e não subsidiariamente, responsável pelo pagamento da dívida, o que significa que este responde independentemente dos demais subscritores pelo pagamento integral do título, isto é, o seu património está menos salvaguardado do que o de um mero fiador.

Ora, prevê o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas a possibilidade de pessoas singulares intentarem uma ação judicial com vista à sua declaração de insolvência. Com esta ação de insolvência, a pessoa singular pode requerer a exoneração do passivo restante, isto é, daquele que não for integralmente pago no processo de insolvência ou nos cinco anos posteriores ao encerramento deste.



Assim, uma pessoa singular que seja responsável solidariamente por uma dívida constituída por aval, poderá sempre ver a sua dívida perdoada, ao fim de cinco anos, caso não existam condições objetivas durante esse período para o pagamento da dívida.

Este instituto permite assim a exoneração do passivo referente a dívidas por aval, não automaticamente com a insolvência, mas em cumprimento das regras estabelecidas no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, isto é, após se verificar que, no prazo de cinco anos, não existem condições para pagamento das dívidas da massa insolvente. Procura-se proteger, desta forma, os devedores, independentemente da forma como as dívidas foram inicialmente constituídas.

Neste sentido, a exoneração das dívidas por aval está já prevista na legislação portuguesa, entendendo-se que se deve manter os 5 anos previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, não existindo fundamentos atendíveis para que as dívidas por aval, ao contrário das restantes dívidas, passem a ser exoneradas automaticamente e ao fim de 2 anos.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

O Chefe do Gabinete

André Caldas

CC: Gab SEATF